



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031  
www.gov.br/cvm

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM 19957.004869/2021-95

Reg. Col. nº 2465/22

- Acusados:** Paolo Paperini  
Ricardo Athos Paperini
- Assunto:** Apurar eventual responsabilidade de administradores da Fibam Companhia Industrial – Em Recuperação Judicial (i) por descumprimento de dispositivos da Instrução CVM nº 480/2009; (ii) pela não elaboração tempestiva de demonstrações financeiras (art. 176, caput, da Lei nº 6.404/1976); e (iii) pela não convocação tempestiva de assembleias gerais ordinárias (art. 132 c/c o art. 142, IV, da Lei nº 6.404/1976).
- Relator:** Diretor Alexandre Costa Rangel
- Voto:** Diretora Flávia Perlingeiro

### MANIFESTAÇÃO DE VOTO

1. Faço referência ao minucioso voto proferido pelo Diretor Relator Alexandre Costa Rangel, para, respeitosamente, divergir de suas razões e conclusões apenas quanto à absolvição de Ricardo Paperini das acusações de infração (i) ao art. 176, *caput*, da Lei nº 6.404/76 (“LSA”)<sup>1</sup>, ao art. 25, § 2º<sup>2</sup>, e ao art. 26<sup>3</sup> da Instrução CVM (“ICVM”) nº 480/2009, então vigente, ao não fazer elaborar as demonstrações financeiras (“DFs”) relativas aos exercícios de 2018 e 2019, no prazo e na forma previstos na LSA e nas normas da CVM; e (ii) ao art. 29, *caput*<sup>4</sup>, da ICVM nº 480/2009, pela não elaboração dos Formulários de Informações Trimestrais (“ITRs”) referentes aos trimestres findos em 31.03.2019 (1º ITR/2019), 30.06.2019 (2º ITR/2019), 30.09.2019 (3º ITR/2019) e 31.03.2020 (1º ITR/2020).
2. Nesse particular, acompanho a Área Técnica quanto ao entendimento de que ambos os acusados, Paolo Paperini e Ricardo Paperini, devem responder pelas infrações que lhes são

---

<sup>1</sup> Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta manifestação de voto e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no voto do Diretor Relator ou no Relatório, conforme o caso.

<sup>2</sup> Art. 25. O emissor deve entregar as demonstrações financeiras à CVM na data em que forem colocadas à disposição do público. (...) § 2º A data a que se refere o caput não deve ultrapassar, no caso de emissores nacionais, 3 (três) meses, ou, no caso de emissores estrangeiros, 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social.

<sup>3</sup> Art. 26 - As demonstrações financeiras de emissores nacionais devem ser: I – elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404, de 1976 e as normas da CVM; e II – auditadas por auditor independente registrado na CVM.

<sup>4</sup> Art. 29 - Ao final de cada trimestre, a diretoria fará elaborar o formulário de informações trimestrais – ITR, documento eletrônico que deve ser: (...).



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031  
[www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)

imputadas, na condição, respectivamente, de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente da Fibam, relativamente às irregularidades supramencionadas<sup>5</sup>.

3. Com efeito, segundo precedentes do Colegiado da CVM<sup>6</sup>, a responsabilidade pela elaboração das DFs, ausente uma designação específica no estatuto social da companhia, recai sobre todos os diretores estatutários, a teor do art. 176, *caput*, da LSA.

4. Entendo que essa é justamente a premissa que se apresenta no caso vertente. A meu juízo, o estatuto da Fibam, vigente à época dos fatos<sup>7</sup>, não designava nenhum de seus diretores (ou alguns deles) como responsável exclusivamente pela elaboração das DFs<sup>8</sup>, o que seria necessário para que restasse afastada a competência legal e regulamentar da diretoria quanto à matéria. E não bastava, para esse fim, que o estatuto social da Fibam tivesse especificado atribuições individuais outras, a cargo do Diretor Vice-Presidente, não relacionadas à elaboração das DFs e atinentes a campos de atuação mais restritos. Não ignoro, ademais, que o estatuto social da Fibam atribuía individualmente ao Diretor de Finanças e Administração representar a Fibam nas relações com o mercado de capitais<sup>9</sup>, mas a referida regra estatutária, a meu ver, remetia, genericamente, a funções inerentes à figura do Diretor de Relações com Investidores, não sendo, por si só, apta a tornar o acusado Paolo Paperini (que era o ocupante desse cargo à época dos fatos) responsável exclusivo pela elaboração das DFs da Companhia,

<sup>5</sup> Os Acusados não apresentaram defesa, no Processo.

<sup>6</sup> Cito, exemplificativamente, os seguintes: PAS CVM nº RJ2001/6835, julgado em 05.06.2002, Diretora Relatora Norma Parente; PAS CVM nº RJ2015/4456, Diretor Relator Pablo Renteria, julgado em 14.11.2017.

<sup>7</sup> Doc. SEI 1240181.

<sup>8</sup> Esse foi o entendimento do Colegiado da CVM, no julgamento do PAS ° 19957.004730/2016-84, de minha relatoria, ocorrido em 06.10.2020. Naquele processo, Paolo Paperini e Ricardo Paperini foram acusados de violação ao art. 189, parágrafo único, e art. 201, *caput*, da Lei nº 6.404/1976, por elaboração e submissão à AGO/E de 10.04.2013, de Proposta da Administração de distribuição de dividendos sem contrapartida em resultado do exercício ou reservas existentes e sem menção à obrigatoriedade de absorção do prejuízo do exercício pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal. No voto que proferi naquele julgamento, asseverei: “*No que tange à autoria das infrações, a SEP destacou a competência da diretoria para fazer elaborar, anualmente, as DFs da Fibam, com destaque para a proposta para destinação dos lucros, nos termos do disposto no art. 176, §3º, da Lei nº 6.404/1976, bem como que o respectivo Estatuto Social não designou nenhum de seus diretores como responsável por tais atribuições. 21. Com efeito, em linha com precedentes da CVM, ausente uma designação específica no estatuto social da companhia, recai sobre todos os diretores estatutários a responsabilidade por fazer elaborar as demonstrações financeiras, aí incluídas a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício, bem como a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, a teor do que dispõe o art. 176 da Lei nº 6.404/1976*”. Observo que não houve alteração substancial da redação do estatuto vigente em 2013 em relação ao que vigorava à época dos fatos objeto deste Processo, razão pela qual valem aqui as mesmas conclusões.

<sup>9</sup> Estatuto Social, art. 13, III – Ao Diretor de Finanças e Administração: a) individualmente, representar a Companhia nas relações com o mercado de capitais; b) em conjunto com outro Diretor ou com um procurador, praticar todos os atos referidos no item I, deste artigo; (...).



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031  
[www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)

atribuição essa que é mais ampla e não se restringe apenas a “relações com o mercado de capitais”, dado o amplo alcance das DFs para diversos fins e relações.

5. Paolo Paperini exercia, ainda, as competências mais amplas de Diretor Presidente da Fibam, na condução dos negócios sociais<sup>10</sup>, mas isso tampouco se confundia com a competência genericamente atribuída por lei aos diretores, relativamente à elaboração das DFs.

6. Desse modo, a meu juízo, cabia igualmente ao acusado Ricardo Paperini a responsabilidade por fazer elaborar as DFs da Fibam de acordo com as regras aplicáveis, previstas na LSA e na regulamentação editada pela CVM.

7. O mesmo raciocínio se aplica à responsabilidade pela elaboração das referidas informações trimestrais, uma vez que competia igualmente à diretoria da Fibam fazer elaborar os formulários e nada havia no estatuto social da Companhia que atribuísse tal competência exclusivamente ao Diretor Presidente ou ao Diretor de Finanças e Administração, cargos ocupados por Paolo Paperini à época da prática das infrações.

8. Concluo, assim, que Ricardo Paperini deve igualmente responder pela não elaboração das DFs de 2018 e 2019, assim como pela não elaboração dos ITRs referentes aos trimestres findos em 31.03.2019 (1º ITR/2019), 30.06.2019 (2º ITR/2019), 30.09.2019 (3º ITR/2019) e 31.03.2020 (1º ITR/2020).

### *Dosimetria*

9. Para fins de dosimetria, ressalto, em linha com o voto do Diretor Relator, (i) que a inobservância reiterada dos prazos fixados para elaboração das referidas informações periódicas é considerada infração grave, nos termos do art. 60, II e III, da ICVM n° 480/2009, então vigente; e (ii) que as infrações objeto deste Processo ocorreram após a entrada em vigor da Lei n° 13.506/2017, que alterou a Lei n° 6.385/1976, de forma que os valores máximos das penas previstos na lei podem ser aplicados ao caso, seguindo os parâmetros trazidos pela atual Resolução CVM n° 45/2021.

---

<sup>10</sup> Art. 13 (...) I – Ao Diretor Presidente, isoladamente, distribuir, entre os Diretores, funções internas da administração; praticar todos os atos previstos em lei ou necessários à administração e funcionamento normal e regular da Sociedade; adquirir, vender e onerar bens de qualquer natureza, adquirir, onerar e ceder direitos; contrair obrigações em geral, empréstimos e financiamentos, com ou sem garantia real ou fidejussória; outorgar procurações; todos os poderes conferidos ao Diretor Presidente poderão ser exercidos por dois procuradores em conjunto; (...).



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031  
www.gov.br/cvm

10. Levarei, igualmente, em consideração, como atenuante, o fato de o registro da Companhia como emissora já se encontrar cancelado; e, como agravante, a reiteração da conduta irregular por Ricardo Paperini. A atenuante e a agravante, acima referidas, incidirão sobre as penas-bases no percentual de 15% cada, de modo que, por compensação, as penas-bases ficam mantidas como as multas pecuniárias finais neste caso.

11. Dessa forma, com base nas circunstâncias do caso concreto e em linha com precedentes do Colegiado acerca das imputações de que se trata<sup>11</sup>, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, com fundamento no art. 11, II, da Lei nº 6.385/1976, voto pela condenação de **Ricardo Paperini**, na qualidade de Diretor Vice-Presidente da Fibam, às seguintes penalidades:

- (i) Multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por não fazer elaborar tempestivamente as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais de 2018 e 2019, em infração ao art. 176, *caput*, da Lei nº 6.404/1976; e ao art. 25, § 2º, e art. 26 da Instrução CVM nº 480/2009; e
- (ii) Multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pela não elaboração do 1º ITR/2019, 2º ITR/2019, 3º ITR/2019, e 1º ITR/2020, em infração ao art. 29, *caput*, da Instrução CVM nº 480/2009.

12. No mais, acompanho o voto proferido pelo Diretor Relator, em suas razões e conclusões. É como voto.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2022.

Flávia Sant'Anna Perlingeiro

Diretora

---

<sup>11</sup> PAS CVM nº 19957.010135/2018-40, j. em 19.01.2021, Rel. Dir. Alexandre Costa Rangel, e PAS CVM nº 19957.009878/2019-58, j. em 02.02.2021; PAS CVM nº 19957.011489/2017-21, j. em 13.04.2021; e PAS CVM nº 19957.003594/2021-72, j. em 12.04.2022, esses últimos três de minha relatoria.